



SIAPAR
SINDICATO DA INDÚSTRIA
AUDIOVISUAL DO PARANÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO PARANÁ - SIAPAR
ESTATUTO SOCIAL

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 25 de outubro de 2024.

CAPÍTULO I

FINS, PRERROGATIVAS, DEVERES, CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E ADMISSÃO

Art. 1º - O Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado do Paraná - SIAPAR, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.860.322/0001-24, Código Sindical nº 000.001.154.91015-3, com sede e foro na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, 15º andar, salas 1501/1502, Bairro Centro Cívico, CEP: 80.530-000, Curitiba, Paraná, é constituído para fins de estudos, informação, estratégia, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica formada pelas Empresas que atuam no setor Audiovisual, sejam estas produtoras de cinema, vídeo e áudio, laboratório de imagem e som, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria. O SIAPAR não tem finalidade lucrativa e tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único: Este Estatuto regulamenta a funcionalidade do Sindicato das Indústrias de Audiovisual em todo o território do Estado do Paraná.

Art. 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

- I - Representar perante as autoridades administrativas, governamentais, civis, judiciárias e legislativas em todas as instâncias dos poderes, os interesses gerais da categoria na sua base territorial;
- II - Celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho;
- III - Eleger e designar os representantes da categoria em órgãos coletivos;
- IV - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria, inclusive participando de órgãos colegiados de política cultural, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, objetivando medidas que beneficiem a evolução do mercado de trabalho e o desenvolvimento das Indústrias e Empresas do setor;
- V - Colaborar com entidades de setor e da Indústria em geral, na defesa dos interesses estaduais e nacionais, buscando o desenvolvimento do setor de Audiovisual brasileiro e paranaense;

1

Avenida Cândido de Abreu, nº 776, salas 1501/1502, Bairro Centro Cívico, CEP: 80.530-000, Curitiba, Paraná.
CNPJ/MF 05.860.322/0001-24

4º RTD/RCPJ/CTBA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos

737591/
PROCOLO

registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SIAPAR
SINDICATO DA INDÚSTRIA
AUDIOVISUAL DO PARANÁ

- VI - Impor contribuições e/ou taxas a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente, do presente Estatuto e da Assembleia Geral, bem como encaminhamento para cobrança judicial dos inadimplentes;
- VII - Acompanhar a política governamental em todos os setores de interesse da categoria, se associando ou não a entidades da sociedade civil;
- VIII - Zelar pela observância da ética profissional e empresarial.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- I - Participar ativamente de todas as instâncias que possa resultar em benefícios para a categoria;
- II - Manter serviço de assistência e consultoria para as Associadas;
- III - Prestar assessoria as Associadas no que se refere a benefícios que possam facilitar o desenvolvimento das Empresas pertencentes à categoria;
- IV - Promover a ampliação do seu quadro social;
- V - Lutar pelo desenvolvimento e valorização da Indústria Audiovisual no Paraná;
- VI - Buscar a conciliação nos Dissídios Coletivos de Trabalho;
- VII - Colaborar com os Poderes Públicos constituídos para o desenvolvimento da solidariedade social;
- VIII - Repassar os valores equivalente ao porcentual da Contribuição Confederativa, que tenha sido designado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP e a Confederação Nacional da Indústria - CNI, quando o repasse não for automaticamente realizado pela instituição financeira respectiva;
- IX - Acompanhar de maneira ampla a política governamental em todos os aspectos, em especial no que tange aos interesses da categoria econômica, pleiteando por medidas que beneficiem o setor do Audiovisual, dentro das áreas de representação deste Sindicato, no Estado do Paraná.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - Observância da legislação que rege a atividade sindical, da legislação que rege a atividade Audiovisual e das normas jurídicas vigentes;
- II - Abstenção de propaganda política eleitoral a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III - Obtenção dos meios necessários para sua subsistência, dentro dos ditames estatutários e legais, incluindo as contribuições das Associadas;

CNPJ/MF 05.860.322/0001-24

4º RTD/RCPJCTBA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
SIAPAR
 SINDICATO DA INDÚSTRIA
 AUDIOVISUAL DO PARANÁ

IV - Proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato a entidade de índole político-partidária;

V - Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por Entidades Sindicais de grau superior;

VI - Na sede do Sindicato será mantido arquivo das Associadas, contendo: data de admissão no quadro Associativo do Sindicato; Cópia do Contrato Social; data de constituição da Empresa; número de CNPJ; cópia de comprovante de endereço; endereço eletrônico; qualificação dos Diretores, Sócios, Administradores ou Representantes; cargo que exerce na administração da Empresa, e, ainda, indicação de quem representa a Empresa perante o Sindicato e, havendo necessidade, Procuração;

VII - Gratuidade dos exercícios dos cargos eletivos.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 5º - A toda Empresa que participe da atividade econômica da Indústria do setor Audiovisual assiste o direito de ser admitida no Sindicato, desde que manifeste formalmente o interesse.

§1º - Caso a Empresa não tenha reconhecida a sua idoneidade, sua solicitação de admissão poderá ser recusada, considerando os requisitos de admissibilidade constantes no presente Estatuto.

§2º - A carta de solicitação de admissão, acompanhada dos documentos previstos no art. 4º, inciso VI, deverá ser encaminhada à Diretoria do Sindicato, que se reunirá, para apreciar ou não a efetivação da filiação à Entidade.

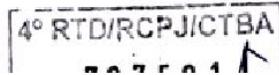
Art. 6º - Perderá seus direitos e será desligada do Sindicato a Empresa Associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica representada nos termos desse Estatuto.

Parágrafo Único - Perderá os direitos de Associada e será desligada do Sindicato a Empresa Associada que estiver inadimplente de suas obrigações, contribuições, ou taxas institucionais, pelo prazo de 6 (seis) meses ou mais, devendo regularizar tal situação caso queira ser reintegrada ao quadro associativo e fruir dos seus benefícios enquanto tal.

Art. 7º - São direitos das Associadas, pessoais e intransferíveis:

I - Tomar parte, votar e ser votada nas Assembleias Gerais e nas Eleições do Sindicato, desde que cumpridas as normas legais, estatutárias e regulamentares vigentes;

CNPJ/MF 05.860.322/0001-24

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos**SIAPAR**
SÍNDICATO DA INDÚSTRIA
AUDIOVISUAL DO PARANÁ

- II - Requerer, com número igual ou superior a 20% (vinte por cento) das sindicalizadas, a convocação de Assembleia Geral, justificando detalhadamente os motivos desta convocação;
- III - Usar os serviços do Sindicato;
- IV - Propor medidas de interesse da categoria e do Sindicato.

Art. 8º - São deveres das Associadas:

- I - Pagar pontualmente as contribuições decorrentes de Leis, bem como as mensalidades, taxas, anuidades e outras contribuições fixadas por este Estatuto ou pela Assembleia Geral;
 - II - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as Empresas da categoria;
 - III - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
 - IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - V - Não tomar deliberações atinentes à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
 - VI - Respeitar a lei e as autoridades constituídas;
 - VII - Defender o bom nome do Sindicato, mantendo-se atento a qualquer ação ou informação que possa desonrá-lo, zelando pela coerência das ações e informações emanadas do Sindicato;
- Parágrafo Único:** Perderá seus direitos a Empresa Associada que não cumprir com seus deveres, nos termos previstos no presente Estatuto.

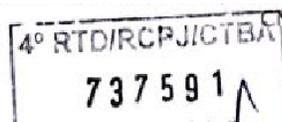
Art. 9º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Sindicato, poderá a Associada recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 10º - São condições para a Associada exercer o direito de voto em Assembleia Gerais Ordinárias e Extraordinárias:

- a) Ser filiado há mais de 6 (seis) meses;
- b) Estar no gozo de seus direitos civis, na forma da legislação e deste Estatuto;
- c) Estar adimplente com as suas obrigações pecuniárias perante o Sindicato.

§1º - Cada Associada terá direito a apenas um voto.

§2º - Além do voto como Associada, o Presidente acumulará o voto de minerva, em caso de empate em qualquer decisão, exceto em Eleições Sindicais.



CNPJ/MF 05.860.322/0001-24

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Físicas



SIAPAR
SINDICATO DA INDÚSTRIA
AUDIOVISUAL DO PARANÁ

Art. 11 - Poderão ser admitidas como "Associadas Solidárias" empresas de outras categorias econômicas, desde que componham a Cadeia Produtiva da Indústria Audiovisual do Estado do Paraná, por decisão da maioria da Diretoria desta Entidade Sindical.

I - Garantir se á às "Associadas Solidárias" o direito de usufruir de serviços que sejam ofertados pelo Sindicato para suas Associadas/Filiadas;

II - As "Associadas Solidárias" poderão participar das Assembleias Gerais, no entanto, não possuirão o direito de votar e ser votado, tampouco será permitido aos seus representantes serem eleitos para cargos diretivos desta Entidade;

III - As "Associadas Solidárias" não poderão exercer o direito previsto no inciso II do artigo 7º do presente Estatuto, tampouco estarão abrangidas pelos benefícios advindos de eventuais ações judiciais ajuizadas por esta entidade ou pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, salvo se expressamente previsto nas razões da citada Ação;

IV - As "Associadas Solidárias" estão obrigadas por lei a seguir a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da sua categoria respectiva, portanto, não poderão optar em observar as regras estabelecidas nos instrumentos normatizadores das relações capital/trabalho firmados por este Sindicato.

CAPÍTULO III PENALIDADES

Art. 12 - As Associadas estão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.

Art. 13 - Serão, pela Diretoria, apenas advertidas, as Associadas que descumprirem deveres preconizados no presente Estatuto e nas leis, caso seus atos se caracterizem como faltas primárias ou, em razão de sua natureza, não sejam graves o suficiente para justificar uma penalidade maior como suspensão ou a exclusão do quadro social.

Art. 14 - Serão suspensos as Associadas:

- I - Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- II - Que forem reincidentes nas penalidades de advertência.

§1º- A suspensão deverá ter prazo não superior a 30 (trinta) dias e deverá ser aplicada, se decidida pela punição, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.



SIAPAR
SINDICATO DA INDÚSTRIA
AUDIOVISUAL DO PARANÁ

§2º - O membro de qualquer Órgão de Administração que for suspenso, ficará impedido de praticar Atos de Administração do Sindicato durante o período da suspensão, sendo substituído pelo respectivo suplente, pelo tempo que subsistir a suspensão.

§3º - A convocação do membro suplente, na hipótese do parágrafo anterior, far-se-á formalmente pelo Presidente do Sindicato, observando a menção da chapa eleita.

Art. 15 - Serão excluídos do quadro social as Associadas:

I - Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituir em elemento nocivo à Entidade;

II - Que, sem motivo justificado, atrasarem em 6 (seis) meses ou mais, o pagamento de suas mensalidades ou anuidades, conforme o regime de contribuição estabelecido em Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto;

III - Que forem reincidentes nas penalidades de suspensão.

§1º - A exclusão da Associada, nos casos previstos nesse Estatuto, bem como outras situações não reguladas expressamente no presente documento e nas quais se justifique motivo relevante, será realizada pela Diretoria, sendo necessário o reconhecimento pela maioria dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§2º - A Empresa poderá pedir desligamento do quadro associativo a qualquer momento, bastando para isso a formalização por escrito, endereçada ao Presidente.

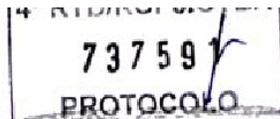
§3º - A Empresa que se afastou do quadro associativo, por mera liberalidade, poderá retornar futuramente, mediante nova apreciação da Diretoria, desde que quitados eventuais débitos havidos no período em que esteve afastada.

Art. 16 - Toda aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de Notificação da Associada, e, se for o caso, de audiência.

§1º - A Associada poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da Notificação da penalidade, mediante protocolo na Secretaria do Sindicato, ou qualquer meio oficial de comunicação, inclusive meio eletrônico.

§2º - Caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação da decisão da penalidade imposta.

Art. 17 - As Associadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem de suas faltas, com prévio juízo da maioria absoluta dos membros da Diretoria.



Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-2005



SIAPAR
 SINDICATO DA INDÚSTRIA
 AUDIOVISUAL DO PARANÁ

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 18 - São Órgãos da Administração do Sindicato:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19 - As Assembleias Gerais constituem-se como Órgão máximo do Sindicato, sendo soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos em relação ao total das Associadas, em primeira convocação, e em seguida, por maioria dos votos das Associadas presentes, salvo nos casos de quóruns específicos previstos neste Estatuto e demais Regulamentos.

§1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital de Convocação, assinado pelo Presidente da Entidade e publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em relação a realização da Assembleia Geral, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Paraná - DIOE, podendo, ainda, as publicações ocorrerem via *online* e/ou qualquer outro meio eletrônico, ou postal, que garanta publicidade, ressalvados aqueles casos em que este Estatuto e a legislação exija outra forma, bem como fixado em sua sede e nas delegacias, se houver.

§2º - A instalação da Assembleia Geral far-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta das Associadas e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associadas presentes.

§3º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

§4º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ocorrer em formato virtual, por meio eletrônico, ou híbrido (presencial e virtual, concomitantemente), com assinatura eletrônica qualificada na ata da Assembleia por todos as Associadas participantes, em conformidade com o art. 8º da Lei n. 14.063/2020 e art. 52 da Portaria nº 3.472 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ou desde que a presença dos participantes seja atestada, expressamente e por escrito, pelo Presidente e pelo 1º Secretário, ou quem os substituir. A Assembleia poderá ser gravada e deverá ocorrer em Sala de Reunião virtual em plataforma que permita comunicação síncrona por vídeo, voz e texto. Todas as garantias previstas para a Assembleia Geral em formato

Handwritten signature and initials.

4º RTD/RCPJCTBA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos**SIAPAR**
SINDICATO DA INDÚSTRIA
AUDIOVISUAL DO PARANÁ

presencial (tais como conferência de presença e prerrogativas de voz e voto) devem ser igualmente garantidas para a Assembleia Geral em formato virtual e híbrida.

Art. 20 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais, observadas as prescrições anteriores e ainda:

I - A requerimento da maioria absoluta do Conselho Fiscal, sendo as razões da convocação pormenorizadas;

II - A requerimento das Associadas, em número não inferior a 1/5 (um quinto), quites com todas as suas obrigações pecuniárias perante o Sindicato e em pleno gozo de seus direitos civis e sindicais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

§1º - À convocação, pelo Conselho Fiscal ou pelas Associadas, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que tomará providência para a realização dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do requerimento na Secretaria do Sindicato.

§2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, a convocação far-se-á por aqueles que a deliberaram realizar, obedecidas as formalidades prescritas neste Estatuto.

§3º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoveram.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão, pelo menos, 1 (uma) vez por ano, para previsão orçamentária e prestação/aprovação de contas, assim como a cada 4 (quatro) anos para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, efetivos e suplentes, nos termos e prazos estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo e somente poderão tratar dos assuntos de interesse da categoria, para as quais forem especificamente convocadas e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23 - Serão tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária e regulamentar, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegação Representativa;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos a penalidades impostas às Associadas;
- e) Pronunciamento sobre relações ou Dissídios de Trabalho.



CNPJ/MF 05.860.322/0001-24
OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



SIAPAR
SINDICATO DA INDÚSTRIA
AUDIOVISUAL DO PARANÁ

SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por **4 (quatro) membros efetivos** e até igual número de suplentes, eleitos para um mandato de **4 (quatro) anos**, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Até igual número de suplentes.

§1º - À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das Associadas e da categoria representada;
- b) Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos, regulamentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- e) Estabelecer estratégias de ação para o setor e atuar no sentido de seu sucesso;
- f) Fazer organizar, por contabilistas legalmente habilitados, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para exercício seguinte, contendo a discriminação das mesmas, submetendo-as, à aprovação da Assembleia Geral, após o que, deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a lei;
- g) As dotações orçamentárias que se apresentam insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustados ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria Executiva à respectiva Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo à sistemática da legislação em vigor;
- h) Apresentar as contas a serem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, referente ao exercício anterior, até o dia 30 de novembro de cada ano, com prévio parecer do Conselho Fiscal;



CNPJ/MF 05.860.322/0001-24

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Físicas**SIAPAR**
SINDICATO DA INDÚSTRIA
AUDIOVISUAL DO PARANÁ

i) Fazer, ao término de mandato, prestação de contas da sua gestão, indicando sucessos e insucessos, apresentando as contas do exercício correspondente, levantando-se, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços das receitas, despesas e demais documentos contábeis necessários, os quais além da assinatura do respectivo profissional, conterà as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da legislação que rege a matéria;

j) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

§2º - Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante a administração Pública e a Justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes a membros da Diretoria ou executivos contratados;

b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria, convocar e instalar a Assembleia Geral;

c) Assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e todos os papeis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;

d) Ordenar as despesas necessárias e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o Tesoureiro;

e) Nomear e contratar os funcionários conforme necessidade do serviço e fixar-lhes os vencimentos;

f) Nomear representantes da categoria para Conselhos;

g) Nomear, *ad hoc*, membros da categoria para conselhos, comissões, grupos de trabalho, relatorias, coordenadorias, eventos e demais atividades específicas de representação da Entidade;

h) Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;

i) Respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;

j) Assinar convênios e parcerias com outras entidades;

k) Cumprir o presente Estatuto.

§3º - Ao Secretário Geral compete:

a) Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;

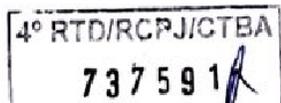
b) Ter o arquivo sob sua guarda;

c) Redigir as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;

d) Redigir e fiscalizar os trabalhos do Sindicato.

§4º - Ao Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;



CNPJ/MF 05.860.322/0001-24

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Físicas



SIAPAR
 SINDICATO DA INDÚSTRIA
 AUDIOVISUAL DO PARANÁ

- b) Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Cobrar as contribuições das Associadas;
- e) Organizar a cobrança de contribuições sindicais de toda a espécie, relativas ao Sindicato.

§5º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo na vaga.

§6º - Os suplentes eleitos serão convocados, pelo Presidente, quando necessário, para assumirem as respectivas funções, observando a menção da chapa eleita.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos eleitos e até igual número de suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§1º - O parecer sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da Ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, para este fim convocada, nos termos deste Estatuto e da legislação que rege a matéria.

§2º - Os suplentes eleitos serão convocados, pelo Presidente, quando necessário, para assumirem as respectivas funções, observando a menção da chapa eleita, tendo como competência a substituição dos Conselheiros Fiscais Efetivos em suas faltas ou impedimentos, bem como sucedê-los nas vagas.

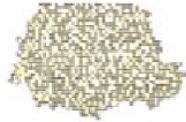
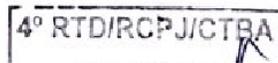
SEÇÃO IV DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 26 - O Sindicato terá 2 (dois) Delegados Representantes Efetivos e 2 (dois) Delegados Representantes Suplentes junto à Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, com o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§1º - O 1º Delegado Representante Efetivo será, automaticamente, o Presidente do Sindicato. *grat*

§2º - Aos Delegados Representantes Efetivos compete:

- a) Representar o Sindicato junto a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;



b) Votar, sempre que necessário, nas Assembleias Gerais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, em especial nas que versarem sobre prestação de contas e previsão orçamentaria, bem como nas eleitorais.

§3º - Aos Delegados Representantes Suplentes compete substituir os Delegados Efetivos em seus impedimentos e faltas, bem como sucedê-los na vaga.

CAPÍTULO V DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 27 - O Sindicato poderá criar Delegacias Regionais no Estado do Paraná, tantas quantas forem necessárias, com o objetivo de atender as finalidades precípua do Sindicato, de modo a otimizar e tornar efetiva a capilaridade de sua base territorial, no que tange a representação em ações, programas, projetos, eventos e demais atividades por este patrocinado ou que conte com a sua participação direta ou indireta.

Art. 28 - Cada Delegacia Regional será composta por um Diretor Regional efetivo e um suplente, devendo ser representantes legais da Empresa Associada ao Sindicato, os quais deverão estar quites com suas obrigações pecuniárias junto ao Sindicato e cuja escolha e nomeação será realizada de ofício pelo Presidente da Entidade, ad referendum da Diretoria Executiva, com o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 29 - Compete ao Diretor Regional Efetivo:

I - Representar o Sindicato junto às empresas da Indústria de Audiovisual da região, eventos, palestras e afins, contribuindo para ampliar as ações da Entidade;

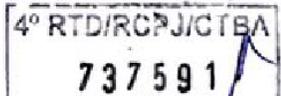
II - Prestar contas, para a Diretoria Executiva, da sua atuação junto ao Sindicato.

Parágrafo Único - Ao Diretor Regional Suplente compete substituir o Diretor Regional Efetivo em seus impedimentos e faltas, bem como sucedê-lo, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DA PERDA DE MANDATO

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;



CNPJ/MF 05.860.322/0001-24

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos



SIAPAR
SINDICATO DA INDÚSTRIA
AUDIOVISUAL DO PARANÁ

- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 35;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Deixar de exercer atividades em categoria econômica abrangida pelo Sindicato;

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de Notificação, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo, ainda, recurso na forma deste Estatuto.

Art. 31 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe os artigos 24, 25 e 26 e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo Único - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria Executiva quer para o Conselho Fiscal, é de competência do Presidente ou de seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 32 - Havendo renúncia, falecimento, licenciamento por mais de 90 (noventa) dias ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente ou a quem estiver exercendo a Presidência proceder à convocação referida no *caput* deste artigo, obedecendo a ordem em que figurem na chapa eleita, sendo convocados primeiros os membros efetivos da Diretoria Executiva e depois os suplentes.

§1º - No esgotamento de suplentes, caso seja necessário, proceder-se-á à Eleição Suplementar, nos termos do presente Estatuto, do Regulamento Eleitoral, bem como da legislação suplementar sobre a matéria.

§2º - As renúncias ou licenciamentos serão comunicados formalmente à Diretoria Executiva.

Art. 33 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, composta de 3 (três) membros, a saber: Presidente, Secretário e Tesoureiro, dando ciência à autoridade competente.

Art. 34 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de Eleição Regular, dentro do prazo máximo de 180 (cento

fm
Y...
Φ

CNPJ/MF 05.860.322/0001-24

4º RTD/RCPJCTBA
727501 A2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos**SIAPAR**
SINDICATO DA INDÚSTRIA
AUDIOVISUAL DO PARANÁ

e oitenta) dias, para investidura dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegação Representativa, em conformidade com o Regulamento Eleitoral em vigor ou, na inexistência deste instrumento, segundo a legislação que rege a matéria.

Art. 35 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou de representação durante 6 (seis) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 4 (quatro) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, bem como a 2 (duas) ausências não justificadas em Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VII

ELEIÇÕES

Art. 36 - O processo das eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, efetivos e suplentes, realizar-se-á a cada **4 (quatro) anos**, segundo o presente Estatuto e Regulamento Eleitoral, caso exista, os quais não poderão sofrer qualquer alteração no decurso dos 06 (seis) meses que antecedem ao término de cada mandato.

§1º - Será permitida somente 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo da Diretoria Executiva.

§2º - As chapas conterão candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, ao menos, 1/3 dos respectivos suplentes.

§3º - Sigilo e inviolabilidade do voto, garantidos pela utilização de cédula única e cabine indevassável ou votação eletrônica dentro dos parâmetros estabelecidos neste Estatuto ou Regulamento Eleitoral, bem como atendidos os ditames legais, para as votações.

Art. 37 - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias que anteceder ao término do mandato vigente.

SEÇÃO I ELEGIBILIDADE

4º RTD/RCPJ/CIBA
737591/

CNPJ/MF 05.860.322/0001-24

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



SIAPAR
SINDICATO DA INDÚSTRIA
AUDIOVISUAL DO PARANÁ

Art. 38 - São elegíveis todas as Associadas que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social e que não incorram em qualquer dos impedimentos da legislação em vigor, devendo ser titular, sócio, diretor ou representante da Empresa Associada/Filiada, previamente habilitados.

§1º - Para concorrer, o candidato deve constar do Contrato Social da Empresa Associada ou possuir poderes outorgados especificamente por procuração, e ainda:

- a) Comprovar o efetivo exercício da atividade econômica, por mais de 2 (dois) anos, na base territorial do Sindicato;
- b) Ser Associada do Sindicato há, pelo menos, 18 (dezoito) meses;
- c) Não ter tido desaprovadas contas relativas ao exercício de cargos de administração sindical;
- d) Não estar incurso em quaisquer das inelegibilidades previstas neste Estatuto e na legislação que rege a matéria;
- e) Não ter sido condenado por crime doloso e enquanto persistirem os efeitos da pena;
- f) Estar com suas contribuições, mensalidades e/ou taxas, perante o Sindicato, devidamente quitadas, e em pleno gozo de seus direitos civis, eleitorais e sindicais, nos termos da legislação que rege a matéria.

§2º - Os requisitos elencados acima são cumulativos, devendo, pois, serem preenchidos na totalidade, não olvidando, ainda, o cumprimento das prescrições contidas em demais dispositivos legais afetos a matéria.

§3º - Para o caso de afastamento de Empresa Associada, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 15, o computo do período mínimo de associação perante o Sindicato, como requisito de elegibilidade, será aferido da data da solicitação para o reingresso nos quadros sociais da entidade e desde que cumpridos os demais requisitos, inclusive, a comprovação das obrigações pecuniárias para com o Sindicato.

SEÇÃO II ELEITOR

Art. 39 - É eleitor toda Associada que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto, e preencher os requisitos estabelecidos na lei vigente, bem como estar quites com as obrigações pecuniárias para com a Entidade.

§1º - O exercício do direito do voto é assegurado a qualquer Associada com mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro associativo do Sindicato.

§2º - Para votar é necessário que o eleitor esteja devidamente credenciado a representar a Empresa Associada perante o Sindicato.

4º RTD/RCº JCTBA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

**SIAPAR**
SINDICATO DA INDÚSTRIA
AUDIOVISUAL DO PARANÁ

Art. 40 - A relação das Associadas aptas ao exercício do voto será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na Sede Social da Entidade, para consulta por todos os interessados e fornecida, mediante requerimento protocolado, por escrito, na Secretaria do Sindicato, no mesmo prazo, a representante de cada Chapa registrada.

SEÇÃO III

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito.

§1º - A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na Sede da Entidade, nas Delegacias Regionais, se houver, eventuais seções e no site da internet, se houver.

§2º - Um Aviso Resumido do Edital será publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Paraná - DIOE.

§3º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Data, horário e local de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

III - Datas, horários, e locais das segundas e terceiras votações, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da nova Eleição em caso de empate entre as Chapas mais votadas;

IV - Previsão de eleição por aclamação para o caso de apenas 1 (uma) Chapa inscrita/registrada.

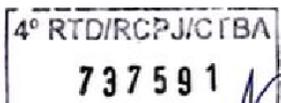
§4º - As Eleições poderão ocorrer de forma presencial, *online* ou híbrida, desde que conste do Edital que a convocou.

SEÇÃO IV

REGISTRO DE CHAPAS

Art. 42 - O prazo para registro das Chapas concorrentes ao pleito eleitoral regular será de 10 (dez) dias contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital em jornal de grande circulação na base territorial da entidade ou no Diário Oficial do Paraná - DIOE.

§1º - O registro de Chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da Entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.



CNPJ/MF 05.860.322/0001-24

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas**SIAPAR**
SINDICATO DA INDÚSTRIA
AUDIOVISUAL DO PARANÁ

§2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria durante o período para registro de Chapas, expediente normal mínimo de 6 (seis) horas, devendo permanecer na Sede da Entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar e receber informações concernentes ao Processo Eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo.

§3º - O requerimento do registro de Chapa será em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e será instruído com os seguintes documentos:

- a) Composição da Chapa, em 2 (duas) vias;
- b) Ficha de qualificação das Associadas que compõem a Chapa, em 2 (duas) vias;
- c) Cópia da carteira de identidade e do CPF dos candidatos ou qualquer outro documento oficial, em 2 (duas) vias;
- d) Declaração da Empresa Associada, da qual o candidato é titular, sócio, diretor ou representante, indicando que o mesmo se encontra em sua atividade há pelo menos 2 (dois) anos, em 2 (duas) vias;
- e) Declaração do Sindicato informando que a Empresa é Associada há mais de 18 (dezoito) meses, em 2 (duas) vias.

Art. 43 - Será recusado o registro de Chapas cuja documentação esteja incompleta e que não apresentar o número total de candidatos efetivos e seus cargos, e, ao menos, 1/3 (um terço) dos respectivos suplentes, considerados distintamente os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 44 - Encerrado o prazo para o registro de Chapas, o Presidente providenciará a imediata lavratura da Ata que deverá ser assinada pelo Presidente, Secretário Geral e os demais presentes.

Parágrafo Único - O Presidente da Entidade terá até 10 (dez) dias para publicar, no mesmo jornal em que publicou o Aviso Resumido do Edital, as composições de todas as Chapas inscritas e registradas, abrindo prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação de candidaturas.

Art. 45 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova Convocação de Eleição.

SEÇÃO V

SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

17



CNPJ/MF 03.000.322/0001-24

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos



SIAPAR
SINDICATO DA INDÚSTRIA
AUDIOVISUAL DO PARANÁ

Art. 46 - A Sessão Eleitoral tem caráter de Assembleia Geral Ordinária, denominada de Assembleia Eleitoral.

§1º - No caso de existência de mais de uma Chapa inscrita e registrada, esta Assembleia, bem como a Mesa Coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários e 1 (um) Suplente, nomeados por Portaria do Presidente da Entidade, no prazo de 10 (dez) dias antes da Eleição.

§2º - Não poderão ser nomeados como membros das Mesas Coletoras:

I - Os candidatos;

II - Os membros da Administração da Entidade.

Art. 47 - Havendo somente uma Chapa para concorrer a Eleição Sindical, a mesma poderá ser realizada por aclamação - ficando dispensado, neste caso, o ritual previsto neste Capítulo -, em Assembleia Eleitoral, em primeira convocação, com a presença da maioria das Associadas aptas ao exercício do voto e, em segunda convocação, no mesmo local, com qualquer número de Associadas, em horário pré-determinado, desde que conste do Edital que a convocou. Nesta situação, a Assembleia Eleitoral poderá ser presidida pelo Presidente em exercício, pelo Presidente da Mesa Coletora, ou pelo Presidente da Junta Governativa.

Art. 48 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, se houverem, e durante o tempo necessário à votação, o Eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 49 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os Eleitores constantes na folha de votação.

§2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da Mesa Coletora e respectivos fiscais, quando houver.

§3º - Em seguida, o Presidente da Mesa fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos Fiscais, registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e Associadas em condição de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Presidente da Mesa Coletora, fará

4º RTD/RCP/JGTBA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
SIAPAR
 SINDICATO DA INDÚSTRIA
 AUDIOVISUAL DO PARANÁ

entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material usado durante votação.

Art. 50 - Finda a Apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a Chapa que obtiver a maioria dos votos, e fará lavrar Ata dos trabalhos eleitorais.

§1º - A Ata mencionará obrigatoriamente:

- I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - Local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - Resultado de Urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos válidos, Chapa registrada, votos brancos e votos nulos;
- IV - Número total de Eleitores aptos ao exercício do voto e, de fato, o número de votantes;
- V - Resultado geral da apuração
- VI - Proclamação dos Eleitos.

§2º - A Ata geral de apuração será assinada pelo Presidente e demais membros da mesa e fiscais, quando houver.

§3º - O Presidente da Mesa Apuradora será nomeado por Portaria do Presidente da Entidade, no prazo de 10 (dez) dias antes da Eleição.

§4º - De 3 (três) a 15 (quinze) dias após a realização das Eleições Regulares, não tendo havido Recurso, o Presidente do Sindicato fará publicar um edital contendo o resultado eleitoral, no mesmo jornal em que publicou o Aviso Resumido do Edital.

Art. 51 - O Processo de Eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, efetivos e suplentes, realizar-se-á segundo este Estatuto, Regulamento Eleitoral, caso exista, em conformidade com a legislação pertinente, os quais, no entanto, não poderão sofrer qualquer alteração no decurso dos 06 (seis) meses que antecedem ao término de cada mandato.

CAPÍTULO VIII

RECEITA, PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DO SINDICATO

Art. 52 - Constitui receita do Sindicato:

- a) As Contribuições daqueles que participem da categoria representada, nos termos do art. 580 da CLT;

73759 ✓
PROTOCOLO

CNPJ/MF 03.800.322/0001-24

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



SIAPAR
SINDICATO DA INDÚSTRIA
AUDIOVISUAL DO PARANÁ

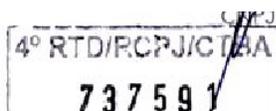
- b) Contribuição Confederativa, Contribuição Assistencial, Contribuição Social e todas as outras instituídas por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente;
- c) As Contribuições, taxas e outras obrigações pecuniárias, estabelecidas em instrumentos normativos ou sentenças normativas;
- d) Os valores das rendas produzidas por bens e valores do Sindicato;
- e) Outras rendas, inclusive doações e legados;
- f) Os alugueres e juros de títulos e depósitos;
- g) Os valores decorrentes da prestação de serviços, execução de projetos, gerenciamento de trabalhos, organização e administração de eventos;
- h) As multas e outras rendas eventuais;
- i) Os valores a título de anuidade, mensalidade e outras contribuições pagas pelos seus filiados e Associados;
- j) Outras Contribuições e/ou taxas que venham a ser instituídas em decorrência de eventual reforma sindical e que, após aprovadas pela Assembleia Geral, farão parte do presente Estatuto;
- k) Patrocínios veiculados no site da entidade, com aporte financeiro de outras entidades, de Empresas do setor Audiovisual, do Poder Público, da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP e outros organismos, nacionais ou internacionais, cujo objetivo seja fomentar a Indústria Audiovisual;
- l) Transferências por estabelecimento de Convênios;
- m) Transferências, patrocínios, apoios e outros repasses financeiros provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - As Contribuições, mensalidades, taxas e demais obrigações, somente poderão ser impostas às Associadas por determinação expressa em lei, por disposição contida no presente Estatuto, bem como oriundas da Assembleia Geral.

Art. 53 - Constitui Patrimônio do Sindicato:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Ações patrimoniais com direito a voto;
- c) Repositório e acervo documental, físico ou eletrônico, do Sindicato.

Art. 54 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria Executiva.



CNPJ/MP 05.860.326/0001-24

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
 Registro de Títulos e Documentos:
 Registro Civil de Pessoas Físicas



SIAPAR
 SINDICATO DA INDÚSTRIA
 INDIVIDUAL DO PARANÁ

Art. 55 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou, por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim, e após autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta das Associadas com direito a voto.

§1º - Caso não seja obtido o quórum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de Associadas com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§2º - Na hipótese prevista no §1º, a decisão somente será válida se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§3º - A venda do imóvel será efetuada pelo Presidente do Sindicato com anuência dos demais Diretores da Entidade e ratificada pela Assembleia Geral.

Art. 56 - Os atos que importarem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 57 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e em instruções vigentes.

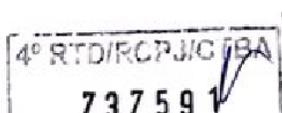
Art. 58 - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado do Paraná e a ordem política-social, o seu patrimônio, pagas as contas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP ou serão aplicados em obras de assistência social, na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas quites, e, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa, banco e em poder de credores diversos terá o destino prescrito no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na legislação afeta.



CNPJ/MP 05.800.322/0001-24

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Físicas



SIAPAR
 SINDICATO DA INDÚSTRIA
 AUDIOVISUAL DO PARANÁ

Art. 60 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 6 (seis) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 61 - As Empresas Associadas não respondem subsidiariamente pelo Sindicato.

Art. 62 - O presente Estatuto não poderá entrar em vigor antes de ser registrado em cartório de títulos e documentos e só poderá ser reformado por Assembleia Geral, especialmente convocada, com a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas, em primeira convocação, e, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.

Art. 63 - Sendo este Estatuto aprovado no decurso de gestão regida por Estatuto anterior, que estabeleça outra constituição da Diretoria e Conselhos, mantém-se a Diretoria em exercício na sua constituição e poderes atuais até o momento da nova eleição.

Art. 64 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembleia Geral, respeitados os ditames legais.

Curitiba/PR, 25 de outubro de 2024.

Jussara Locatelli
 Presidente
 CPF: 403.562.569-87

Simone Ogassawara
 1ª Secretária
 CPF: 721.013.429-87

Danielle Tatiane Azevedo Portela
 OAB/PR 69.214

CNPJ/MF 05.880.307/00024

4º RTD/RCPJICA
737591

OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 10 - Curitiba - PR



FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.Aewwn.sf4bj
Y9RJt.1310q
<https://selo.funarpen.com.br>

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social do: **“SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DO PARANÁ - SIAPAR”**, registrado neste ofício em 29/08/2003, sob o número 4.161 do Livro “A-1” de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 737.591, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - *Certidão: 40 VRC = R\$ 11,08, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,75*

Curitiba-PR, 04 de novembro de 2024.



MAS
Marcia Alessandra de Souza
Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel O. Franco
Agente Delegado
Rogério Margas
Escrevente
Marcia Alessandra de Souza
Escrevente
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAFULDESQUANCA.COM.BR

248821

4^o RTD

4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Agente Delegado: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO
Rua Emiliano Pernetta, 10 - Primeiro Andar - Centro
Tel.: (41) 3015-5100

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVERBADO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS
Nº 0004161-35 de 04/11/2024

Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi apresentado em 04/11/2024, o qual foi protocolado sob nº 737.591, tendo sido averbado eletronicamente sob nº 4.161-35, no Livro "A" deste 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Parte:

SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DO PARANA SIAPAR

Natureza

ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO

Curitiba-PR, 04 de novembro de 2024.



João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito
Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$3,32, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$10,00,
Distribuidor: Não incide, Digitalização: R\$19,92. Total: R\$ 131,57

Selo Digital nº SFTD4mvrA4dq4hMpyDJH1310q - Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>



SFTD4.mvrA4.dq4hM
pyDJH.1310q
<https://se10.funarpen.com.br>